

Parágrafo único. Esta resolução também se aplica aos profissionais que prestam serviço de responsabilidade técnica para estabelecimentos que possuem atividade pertinente à medicina veterinária ou zootecnia, mesmo nos casos de registro facultativo nesta autarquia.

Art. 2º Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação da presente resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - o documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados, a carga horária e a remuneração do responsável técnico, homologado pelo CRMV-GO;

II - Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica - o documento firmado entre o estabelecimento e o profissional Médico Veterinário ou Zootecnista constatando o acordado entre as partes, modelo disponível em portaria. Após firmado este contrato, o profissional possui 10 dias para preencher a ART e encaminhar ao CRMV-GO;

III - Responsável Técnico - é o profissional legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitorização de programas de qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços inerentes à atividade profissional, perante órgãos oficiais e aos usuários;

IV - Livro de registro e anotações do Responsável Técnico - livro concedido pelo CRMV-GO à empresa, com páginas numeradas de forma sequencial, exclusivo, no qual são registradas as não conformidades e respectivas recomendações de regularização da situação pelo responsável técnico.

Art. 4º O profissional poderá exercer as funções de responsável técnico de empresas e/ou similares, compreendidas dentre aquelas que tem como objeto social as atividades previstas pela legislação vigente, comprometendo seu tempo com, no máximo, 48 horas semanais.

§ 1º A carga horária mínima para contrato de responsabilidade técnica é de 06 (seis) horas semanais, entendendo-se que o limite máximo deverá ser objetivado em vista a atuação do responsável técnico observando-se a integral responsabilidade prevista pelo artigo 8º desta resolução. Está irá depender da atividade e produção diária da empresa, sendo fixado no manual de RT.

§ 2º A carga horária de trabalho semanal, em qualquer atividade, do profissional médico veterinário ou zootecnista será obrigatoriamente somada a sua jornada semanal de Responsável Técnico, respeitando-se o limite máximo de 48 horas semanais, podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

§ 3º O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária declarada na anotação de Responsabilidade Técnica (ART) estará sujeito ao cancelamento desta, e a responder a processo ético-disciplinar e às penalidades previstas na Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis à espécie.

Art. 5º É de responsabilidade do profissional, que o mesmo tenha, além de sua graduação universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, conforme Resolução CRMV-GO nº 484, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º É obrigatória a participação em seminário básico do Regional para homologação da ART.

§ 2º Para requerer renovação da ART, os profissionais aqui inscritos deverão ter participado de seminário avançado da área em que exercer a função de Responsável Técnico ou comprovar participação em evento técnico-científico relacionado à área de atuação, realizado nos últimos dois anos da data do protocolo da ART a ser renovada.

Art. 6º A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou, no máximo, num raio de 100 quilômetros desse, podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Art. 7º O profissional que ocupar cargo de servidor público, com atribuições de fiscalização, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIM, SIE, SIF, ficará impedido de assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor ao qual está vinculado; podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Art. 8º O Responsável Técnico é o profissional que garante a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo CIVIL e PENALMENTE por danos que possam vir a ocorrer por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou dolo.

Art. 9º Cabe ao Responsável Técnico, no desempenho de suas funções:

I - Orientar o estabelecimento quanto sua habilitação e respectivos registros nos órgãos oficiais pertinentes e no CRMV-GO;

II - Preencher o formulário de ART, conforme modelo disponível em portaria, e encaminhar ao CRMV-GO para análise e homologação;

III - Pautar sua conduta em consonância com a legislação técnica pertinente à atividade e a natureza do estabelecimento;

IV - Conhecer e orientar o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e outras pertinentes às atividades da empresa, orientando a adoção de medidas a serem cumpridas;

V - Atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores prestando as informações necessárias, quando solicitado;

VI - Notificar as autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;

VII - Oficializar o seu afastamento por motivo de saúde, férias, desligamento ou qualquer outro motivo impeditivo de exercer suas atividades no estabelecimento, por meio de anotação no livro de registro e anotações do RT e/ou comunicando o serviço oficial quando for o caso;

VIII - Propor revisão de normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos, tecnológicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-GO;

IX - Descrever no Livro de registro e anotações do responsável técnico (RT) os problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas, com as respectivas recomendações para a sua regularização, após comunicação verbal;

X - Utilizar o Termo de Constatação e Recomendação em duas vias, conforme modelo disponível em portaria, quando o proprietário não tomou as medidas necessárias para sanar a irregularidade;

XI - Oficiar ao CRMV-GO, via Laudo Informativo, conforme modelo disponível em portaria, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a atividade determinada, ou dificultar a ação do responsável técnico;

XII - Providenciar que seja afixado em local visível aos consumidores do estabelecimento o Certificado de Regularidade expedido pelo CRMV-GO conforme Resolução CFMV nº 1.041/2013 e orientar a manutenção de adesivo da fiscalização, em caso de estabelecimentos de comércio de produtos veterinários e banho e tosa e consultórios.

XIII - Realizar suas atividades conforme descrição contida no Manual de Responsabilidade Técnica aprovado e disponível no site do CRMV-GO.

Art. 10 Nos casos de afastamento do responsável técnico titular, nos serviços cuja natureza torne obrigatória a sua permanência integral, é recomendável que em conjunto com a empresa providencie um substituto para o período de afastamento, sendo protocolado no CRMV-GO ART para substituto, conforme modelo disponível em portaria.

Art. 11 O Responsável técnico deve manter na empresa, à disposição da fiscalização do CRMV-GO, o Livro de registro e anotações do RT expedido pelo Conselho, no qual será registrado sua presença e o cumprimento da carga horária mínima semanal, bem como ocorrências que, a seu critério, não foram registradas no Termo de Constatação e Recomendação.

Art. 12 Para homologação da ART, anualmente o profissional fica obrigado a firmar declaração (na própria ART), sob as penas da Lei, de todas suas atividades profissionais que não seja responsabilidade técnica. Caso seja ligado a órgão público deverá ser encaminhado portaria ou documento de posse que informe carga horária, cargo e competências para análise.

Art. 13 Os honorários mínimos cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico deverão estar em conformidade com o previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a cobrança mínima igual a 1,2 salários mínimos, correspondente a carga horária mínima de 06 horas semanais, sendo atendido à carga horária mínima para cada atividade específica, de acordo com manual de RT deste regional.

Art. 14 É obrigatório o RT comunicar imediatamente por escrito ao CRMV-GO o cancelamento do contrato de responsabilidade técnica, via formulário de Baixa de RT, conforme modelo disponível em portaria, sob pena de ser responsável por possíveis danos, perante o CRMV-GO e o Ministério Público.

Art. 15 A vigência da ART será de até 01 (um) ano.

Art. 16 O CRMV-GO poderá indeferir a homologação da ART se entender que haja comprometimento do fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme disposto nesta resolução.

Art. 17 A ART deverá ser homologada pelo CRMV-GO para que surta efeitos legais e poderá ser cancelada antes de seu término pela entidade de fiscalização profissional caso; não sejam observadas as condições para seu cumprimento, como: a compatibilidade de horários, mudança de endereço do profissional, aumento da produtividade da empresa e incompatibilidade de funções pelo Responsável Técnico.

Art. 18 - Fica criado os adesivos a serem afixados nos estabelecimentos comerciantes de produtos veterinários, banho e tosa e consultórios veterinários. Os mesmos serão afixados nessas empresas durante fiscalização do CRMV-GO.

Art. 19 - Os modelos padrões de formulários serão definidos por portarias expedidas pelo Presidente do CRMV-GO e divulgadas no site do conselho.

Art. 20 - A Anotação de Responsabilidade Técnica protocolada no CRMV-GO, após análise e conferência será homologada pelo funcionário da seção de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Em casos excepcionais a ART poderá ser encaminhada a Coordenação Técnica ou Presidente para análise.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação em diário oficial.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES
CARVALHO
Secretária Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO

DECISÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2017

Vistos, relatados e examinados as Representações abaixo, ficam cientes as partes da decisão e do prazo de 05 (cinco) dias para pedido de reconsideração da decisão junto ao Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, conforme § 3º do Art. 23 da Resolução CFP Nº 06.2007

Representação nº 013.2012

Representante: F. R. dos S.

Representado(a): M. de F. A. E. e R. N. N

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 004.2013

Representante: M.L.L.L.

Representado(a): R.T. Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XV Plenário do CRP02

Representação nº 013.2014

Representante: F. R. dos S.

Representado(a): A. P. C. V. de M

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 004.2015

Representante: M. M. S. B

Representado(a): M. A. de M.

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

TATIANA NUNES CAVALCANTI
Conselheira Presidente da Comissão de Ética